



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024

Ano XIV - Edição nº 02083 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4A2E3A82C13D5DE8D50B367C8BA01AA4

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023- DL 021/2020
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2021- PP 037/2020
- CONTRATO Nº 550/2023- DL 095/2023
- CONTRATO Nº 547/2023- DL 092/2023
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021- IL 002/2021
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024. "Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social"
- PORTARIA Nº 010, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA JUDITE DE JESUS NASCIMENTO.
- RESULTADO DE JULGAMENTO, EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO- DL Nº 003/2024.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 264/2023****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023 para prorrogação contratual, que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a pessoa física do Sr. **Raimundo Machado Feitosa**, na forma abaixo.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **Raimundo Machado Feitosa**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 651.210.745-49, residente e domiciliado na Rua Traquilino Torres, nº 05 A - Brotas, Salvador - Bahia, doravante designado **CONTRATADA**, acordam e ajustam a presente **PRORROGAÇÃO** ao contrato acima mencionado, firmado em 04 de janeiro de 2023, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 021/2023 firmado pelas partes em 04 de janeiro de 2023, originário do Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº. 021/2023, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, de locação de imóvel localizado à Rua Traquilino Torres, nº 07 - Brotas, Salvador - Bahia, que serve para funcionamento da casa de apoio as pessoas em tratamento de saúde em Salvador - Ba "Casa da Saúde", para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do encerramento do Contrato Inicial, ou seja, **01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelo serviço constante do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento o valor total de **R\$ 60.971,40 (sessenta mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 5.080,95 (Cinco mil e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2024, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANU. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICA
1-600-0000	TRANSPARÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DE SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2023

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Raimundo Machado Feitosa
 CPF/MF nº 651.210.745-49

TESTEMUNHAS

- 1 *Carla de S. Freitas* CPF: 024.138.955-02
- 2 *Thainá Rêgo de Aguiar* CPF: 058.960.745-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 437/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2021 para prorrogação contratual, que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **HELIO CIPRIANO DE LIMA 31007236515**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Helio Cipriano de Lima 31007236515, CNPJ nº. 35.871.549/0001-36**, estabelecida à LOT QUADRA D, Campo Alegre, nº 85 no Município de Boa Vista do Tupim-BA, representada por Sr. **Helio Cipriano de Lima**, brasileiro, empresário, portador do CPF: 310.072.365-15 residente LOT QUADRA D, Campo Alegre, nº 85 no Município de Boa Vista do Tupim-BA, doravante designada **CONTRATADA**, acordam e ajustam a presente **PRORROGAÇÃO** ao contrato acima mencionado, firmado em 14 de janeiro de 2021, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 048/2021 firmado pelas partes em 14 de janeiro de 2021, originário do Processo de Pregão Presencial nº 037/2020, já aditivado pelo primeiro e segundo termo aditivo, estando válido até 31 de dezembro de 2023, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços de locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do término do segundo termo aditivo, ou seja, **01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total estimado de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2024, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
- 2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA
- 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
- 2016 MAUTENÇÃO, CONSERV. E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADS VICINAIS
- 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
- 2021 DESENV. E MAUNT.DAS AÇÕES DA SEC.M.DE ORDEM PÚBLICA
- 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
- 2022 DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL SE TRANSPORTE
- 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual, lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 29 de dezembro de 2023

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Helio Cipriano de Lima
HELIO CIPRIANO DE LIMA 31007236515
CNPJ nº. 35.871.549/0001-36
HELIO CIPRIANO DE LIMA
CPF: 310.072.365-15

TESTEMUNHAS

- 1 Thaino Rezaucan Mariano CPF: Rozangela D. de Araujo
- 2 058.960.145-02 CPF: 074.231.385-03

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

41



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 410/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 550/2023

Termo de Contrato nº 550/2023, por Dispensa de Licitação nº 095/2023, para prestação de serviços de elaboração dos programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), com envio do evento S2240 a plataforma do e-Social, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ESSENCIAL SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 de fevereiro s/nº, centro, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ESSENCIAL SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ nº. 38.374.320/0001-84, com endereço à Ladeira da Independência nº 04, Nazaré, Salvador, Bahia, CEP: 40.040-340, neste ato representada por **Nivolanda Barreto Queiroz Corrêa**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 444.464.705-15, residente e domiciliado na Rua Carapeba nº 27, Bairro de Piaçã, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.650-045, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de elaboração dos programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), com envio do evento S2240, acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de elaboração dos programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), com envio do evento S2240 a plataforma do e-Social no módulo SST com envio das informações de cada servidor, visando atender das necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim conforme proposta apresentada, para atender as nossas necessidades durante o exercício de 2024

1.2 - DA FINALIDADE

Promover maior controle e atendimento a legislação pertinente para alimentação da plataforma do e-Social, fator essencial para uma boa administração e assim contribuir para o desenvolvimento institucional do município de Boa Vista do Tupim.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



42

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato com encerramento em 31 de dezembro de 2024. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos se for o caso.

2.2 - DO VALOR:

O Valor Global do presente contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) e serão pagos pela Prefeitura, através do orçamento vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

43



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



A Contratada se obriga à:

4.1 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas na legislação pertinente, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.2 - Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

4.3 - Todas as despesas relativas a prestação dos serviços objeto desta contratação, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora contratada;

4.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

4.5 - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

4.6 - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

4.7 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

4.8 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

4.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento legal para a prestação dos serviços aqui pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga à:

5.1 – Atestar a prestação dos serviços de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital.

5.2 - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver.

5.3 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

5.4 – Aplicar as sanções previstas nesta contratação pela inexecução total ou parcial dos serviços pactuados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



44

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2 - A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.

9.3 - A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Sousa dos Santos** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

45



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

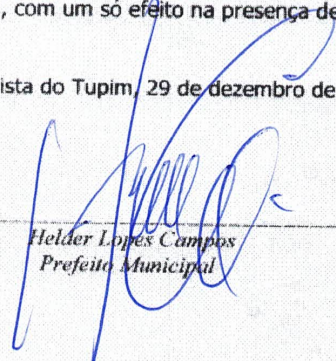
10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **MUNICÍPIO**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

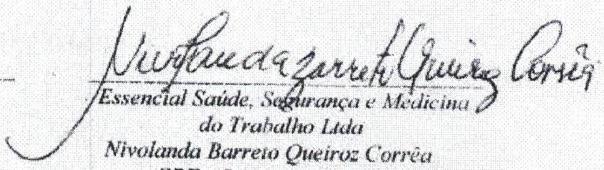
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 29 de dezembro de 2023.


 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal


 Essencial Saúde, Segurança e Medicina
 do Trabalho Ltda
 Nivalanda Barreto Queiroz Corrêa
 CPF n.º 444.464.705-15

Testemunhas:

- 1 Rozângela O. de Araújo CPF: 054.431.385-03
- 2 Alcino Rêgo de Morais CPF: 058.960.475-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



42

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2023**CONTRATO N.º 547/2023**

Termo de Contrato nº. 547/2023 por Dispensa de Licitação nº 092/2023 para contratação da prestação dos serviços de levantamento topográfico em ruas na sede do município e nos Povoados de Amparo (Zuca), Baixio e Terra Boa, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **JUKAI CONSTRUÇÕES LTDA**, para os fins abaixo especificados.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito municipal, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **JUKAI CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 10.439.965/0001-39, com endereço à Rua João Zacarias Guimarães nº 134, Centro, Nova Fátima, Bahia, CEP 44.642-000 neste ato representada pela Sr.^a **Kamilla Peixoto Rezende**, sócia administradora, inscrita no CPF sob nº 021.811.985-27, carteira de identificação nº 10006193-11, SSP-BA, residente e domiciliada à Rua Eduardo Diniz Gonçalves, nº 44, Apto nº 1105, Barra, Salvador, Bahia, CEP: 40.140-310, doravante denominada CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato prestação de serviços, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o processo administrativo nº 244/2023 - Dispensa de Licitação nº 092/2023, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico nas ruas: Rua de acesso à praça do bairro Carmelito e Rua do contorno da praça do bairro Carmelito, na sede do município e nas ruas: Rua do cadeirante e Rua de acesso à escola nova, no povoado de Amparo (Zuca), da Avenida Elídio Pimentel, no Povoado do Baixio e da Rua 16 de agosto, no Povoado de Terra Boa, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com proposta apresentada no processo de Dispensa de Licitação 092/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação total dos referidos serviços, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 5.920,00 (Cinco mil, novecentos e vinte reais)**, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, na conclusão dos serviços.

Parágrafo único: O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos próprios na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

- 02.06.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 2014 Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 1-500-0000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a serem executados, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através de recursos próprios, em até 05 (cinco) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal, bem como ser atestada a execução dos serviços realizados pela fiscalização, sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§ 1º - Além das notas fiscais deverá o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato é de até **15 (quinze) dias** contados a partir da data de assinatura do contrato e ordem de serviço.

O prazo de validade deste contrato é de até **30 (trinta) dias**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todos os serviços pactuados forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual e de sua conclusão, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



44

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a CONTRATANTE tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do CONTRATADO, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE e a administração, responderá o CONTRATADO integralmente pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO obriga-se a:

- Desenvolver os serviços objeto desta contratação com perfeição e equidade, de acordo com as normas e regulamentações específicas, contribuindo para a perfeita prestação dos serviços.
- Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços de forma inadequada.
- Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas acessórias que serão a cargo do CONTRATADO;
- Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário de seus funcionários por ventura utilizados na prestação dos serviços ora pactuados.
- Facilitar a ação da fiscalização da PREFEITURA na inspeção dos serviços prestados, informando todos esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Manter fiscalização e acompanhamento constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Sr. **Renê de Azevedo Brito** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS

É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Integra este contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada constante da Dispensa de Licitação nº 092/2023, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim 21 de dezembro de 2023.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


JUKAI CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº. 10.439.965/0001-39
Kamilla Peixoto Rezende
CPF nº 021.811.985-27

Testemunhas

Ass: Thamara Ribeiro dos Santos

CPF: 058.960.275-02

Ass: Leibele R. dos Santos Freitas

CPF: 024.138.995-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 418/2023****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 023/2021, originário do processo de inexigibilidade de licitação nº. 002/2021, para prorrogação contratual, que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – EPP**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, neste município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública – EPP**, CNPJ nº. 34.342.147/0001-81, estabelecida à Rua Minas Gerais, 229, Sala 301, Pituba, Salvador, BA, representada por seu sócio administrador, Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, brasileiro, empresário, domiciliado em Salvador-BA, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 04 de janeiro de 2021, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 023/2021 firmado pelas partes em 04 de janeiro de 2021, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do município de Boa Vista do Tupim, para atender as necessidades durante o exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do término do Segundo Termo Aditivo, ou seja, **01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**,

ALCONTA ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM
GESTÃO PÚBLICA
CNPJ: 34.342.147/0001-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total de **R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**, conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL
01	Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira para a Secretaria Municipal de Administração	Parcela	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
02	Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira para o Fundo Municipal de Saúde	Parcela	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
03	Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira para o Fundo Municipal de Assistência Social	Parcela	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2024, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, nas seguintes Dotações Orçamentária:

- 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 2007 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
- 3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- 1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL E PROMOÇÃO DO TRABALHO E CIDADANIA
- 2047 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

ALCONYA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - CNPJ: 13.242.470/0001-13
 Avenida da Tecnologia, 111 - Centro Empresarial - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP: 46.850-000
 Fone: (75) 3311-1774

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual, lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 29 de dezembro de 2023

[Handwritten Signature]
Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA
ASSOCIADA DE FORMA DIGITAL POR ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA
PUBLIC: 34342147000181 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 34342147000181 | DATA: 2023.12.29 11:46:46 -0100'

ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA
Álvaro Augusto Pereira de Souza
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

1 *[Handwritten Signature]*

CPF: 058.960.175-02

1 *[Handwritten Signature]*

CPF: 024.138.995-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO MUNICIPAL N°. 012/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 670 de 25 de setembro de 2017 e

CONSIDERANDO o disposto no regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os seguintes membros com as suas respectivas representações no biênio Janeiro de 2024 a Janeiro de 2026.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Roselane Sousa Silva

Suplente: Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Titular: Inês de Oliveira Nascimento

Suplente: Munnique de Souza Barbosa

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Cristiane de Amorim Pires

Suplente: Nelma Barbosa de Souza

IV – Representante da Secretaria Municipal Planejamento e Finanças

Titular: Jeane de Souza Sena

Suplente: Breno Caio dos Santos Silva

V – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Tanailton Silva de Jesus

Suplente: Gleize Barreto de Sousa

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Representantes da Paróquia Imaculado Coração de Maria – Igreja Católica

Titular: Joaquim José da Silva
Suplente: Karine Santos Guimarães

II- Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Boa Vista do Tupim

Titular: João Aparecido Teixeira da Silva
Suplente: Rosana Oliveira Santos

III - Representantes da Associação Tupinense dos Agentes Comunitarios de Saude

Titular: Lindinelma Souza Pereira Andrade
Suplente: Irbanilia Alves Pereira da Silva

IV- Representantes dos Trabalhadores Eleitos em Fórum Específico

Titular: Jailma Silva Andrade
Suplente: Daniela da Silva Pedra

V- Representantes dos Usuários Eleitos em Fórum Específico

Titular: Valdenice Costa Vasconcelos
Suplente: Sielma de Almeida Costa

Art. 2º - O Conselho funcionará através de regimento interno próprio.

Art. 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMAS, é considerado de relevante serviço público e não será remunerado.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 31 de Janeiro de 2024.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBERICO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 010, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede Licença Prêmio a Servidora Judite de Jesus Nascimento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando Licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, pelo período de seis (06) meses, a contar do dia 01 de fevereiro de 2024 a 01 de agosto de 2024, a Servidora Efetiva, Sra. **Judite de Jesus Nascimento**, matrícula nº333, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 01 de fevereiro de 2024.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBÉRICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 003/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para lavra e fornecimento de meio fio para delimitação de ruas nos Assentamentos Cambuí, Crispim e Polinésia na zona rural do município do Município de Boa Vista do Tupim/BA, sendo declarada vencedora a empresa **Jurandir Silva da Silva 04349754512** inscrita no **CNPJ nº 27.310.735/0001-78**, pelo valor total de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim/BA. Boa Vista do Tupim/BA 29 de janeiro de 2024. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 003/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **Jurandir Silva da Silva 04349754512 inscrita no CNPJ nº 27.310.735/0001-78**, para lavra e fornecimento de meio fio para delimitação de ruas nos Assentamentos Cambuí, Crispim e Polinésia na zona rural do município do Município de Boa Vista de Tupim, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)** para fornecimento de até 3.000 (três mil) unidades de meio fio correspondendo ao preço unitário de **R\$ 17,00 (dezesete reais)**. Boa Vista do Tupim, 02 de fevereiro de 2024, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2024

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 070/2024 com a empresa **Jurandir Silva da Silva 04349754512 inscrita no CNPJ nº 27.310.735/0001-78**, objetivando a lavra e fornecimento de meio fio para delimitação de ruas nos Assentamentos Cambuí, Crispim e Polinésia na zona rural do município do Município de Boa Vista de Tupim, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, para fornecimento de até 3.000 (três mil) unidades de meio fio correspondendo ao preço unitário de **R\$ 17,00 (dezesete reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de até 06 (seis) meses, vigorando a partir de sua assinatura, objeto da Dispensa de Licitação nº 003/2024. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2024 na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 02 de fevereiro de 2024. Assinam pela empresa, Jurandir Silva da Silva e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.